

Missão Inversa Mercado México

16 e 20 de abril de 2018

Prazo Limite de Inscrição

12 de abril de 2018

InovCluster –
Cluster Agro Industrial do Centro

T. 272 349 100
E. geral@inovcluster.pt

Programa Provisório

16 de Abril - Chegada a Portugal

16 a 20 de Abril - Reuniões B2B

21 de Abril - Partida de Portugal

1. Perfil do Importador

Importador
Mercado México

Empresa com mais de 20 anos de experiência no mercado. Opera principalmente junto de operadores turísticos tais como hotéis, restaurantes e resorts. Sistema integrado de operações, assessorando os seus clientes em todo o processo de importação. Tem no momento representações no México, Rep. Dominicana, Jamaica e EUA. Apresentou um volume de negócios de 12 Milhões de Dólares em 2017, contando neste momento com 38 funcionários.

Apresenta na sua carteira de clientes varias cadeias de hotéis e resorts tais como: Palace Resorts, Bahia Principe - Club & Resorts, HYATT, Blue Diamond Resorts, Meliá Internacional, Barceló - Hotels & Resorts.

Produtos de interesse: Vinhos espumantes, gasificados, verdes, brancos e tintos.

2. Participação

1.1) Poderão participar nas Reuniões B2B empresas que estejam de acordo com o enquadramento da sua oferta na procura demonstrada pelo importador.

1.2) A inscrição apenas se considera efetuada após envio da ficha de inscrição devidamente preenchida até ao dia 12 de abril de 2018;

1.3) Cada empresa participante poderá inscrever até 2 pessoas por reunião;

1.4) Cada reunião tem prevista a duração de 1h30 minutos (horário ajustável conforme número de empresas inscritas).

3. Custos de Participação

Empresas elegíveis (financiamento de até 50% de custos distribuíveis)	Custo de participação *
	200€ + IVA (valor à taxa legal em vigor)

*Notas importantes:

- As empresas serão ressarcidas em conformidade com a legislação relativa aos incentivos de 45% após a participação e 5% no término do projeto.
- O custo final estimado é previsional e refere-se apenas às empresas elegíveis para cofinanciamento no âmbito deste Projeto, de acordo com os requisitos que constam das condições de participação nesta ação.
- Poderá haver a necessidade de se proceder ao ajustamento dos valores apresentados face a eventuais alterações dos preços de transporte e alojamento considerados à data da apresentação deste documento.
- A viabilidade operacional desta ação e valores apresentados pressupõem a participação de um mínimo de 12 empresas. A InovCluster poderá cancelar esta ação ou apresentar nova proposta caso as condições acima descritas não se verificarem.

Missão Inversa Mercado México

16 e 20 de abril de 2018

Prazo Limite de Inscrição

12 de abril de 2018

InovCluster –
Cluster Agro Industrial do Centro

T. 272 349 100
E. geral@inovcluster.pt

Programa Provisório

16 de Abril - Chegada a Portugal

16 a 20 de Abril - Reuniões B2B

21 de Abril - Partida de Portugal

4. Pagamento:

3.1) Acrescem ao valor de participação os seguintes valores, não financiados e respeitantes a despesas não participadas e não reembolsáveis em caso de cancelamento: 50€ + IVA (Associados) ou 100€ + IVA (Não associados) à data de inscrição.

3.2) Liquidação integral do montante: 200€ + IVA, impreterivelmente até 16 de abril de 2018. Após formalização da inscrição, caso haja lugar a desistência, a empresa terá de suportar a totalidade dos custos previstos.

3.3) O pagamento da inscrição poderá ser efetuado da seguinte forma:

- Cheque à ordem de InovCluster - Associação do Cluster Agroindustrial do Centro
- Transferência bancária: NIB - 0035 0222 00085443830 28 (CGD).

Solicita-se o envio de cópia do cheque ou de comprovativo de transferência bancária através do fax: 272.349.101 ou do email: geral@inovcluster.pt até à data referida nos pontos anteriores.

Condições de elegibilidade e financiamento

(i) Os critérios de seleção das empresas envolvidas e a envolver neste projeto conjunto de internacionalização são:

- São elegíveis PME nas seguintes atividades (com as restrições contidas no Ponto 2), de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

- Serão privilegiadas as empresas com atividade económica - CAE do setor agroindustrial. Estão ainda excluídos deste concursos os projetos que insidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 83220;
- c) Lotarias e outros jogos de apostas - divisão 92.

Nas atividades de comércio (divisões 45 a 47 CAE Rev.3), são apenas enquadráveis as empresas participantes nos projetos, cujas vendas no mercado externo valorizem a oferta nacional, traduzida no efeito de arrastamento que essa atividade comercial possa ter ao nível da produção noutras empresas localizadas em território nacional.

- Serão privilegiadas as empresas localizadas nos NUTS III Serra da Estrela, Beira Interior Norte, Beira Interior Sul, Cova da Beira, Pinhal Interior Norte e Pinhal Interior Sul, sendo que serão aceites todas as empresas, desde que localizadas na região do Continente, com exceção à NUTS II de Lisboa.

- Ter uma postura proactiva, no que concerne à internacionalização como fator decisivo para a sua evolução.

- Estar integrada com a estratégia conjunta, designadamente, no que diz respeito aos países e mercados selecionados, por um lado, e às ações previstas para o processo de internacionalização, por outro lado.

- Cumprir todos os requisitos legais à participação no Sistema de Incentivos no qual o projeto se candidata.

(ii) Condições gerais a preencher pelas empresas e pelos projetos, constantes dos acordos de pré-adesão, nos termos do estipulado no n.º 2 do Anexo A do aviso n.º 21/SI/2016 do sistema de Incentivos à internacionalização-projetos conjuntos.

- Assumir as metodologias previstas no projeto conjunto, designadamente a contratação de serviços especializados de preparação e implementação das várias ações previstas, bem como, a participação na avaliação do projeto, dando, inclusive, acesso aos indicadores de qualificação alcançados;

- Assumir, enquanto custo de participação, o pagamento dos montantes previstos, considerando os investimentos propostos e as taxas de cofinanciamento do Sistema de Incentivos em causa;

- Aceitar que os serviços/ produtos como Custos Distribuíveis sejam contratados conjuntamente pelo INOVCLUSTER e que esses custos sejam posteriormente imputados às empresas;

- Caso o incentivo aprovado seja inferior ao previsto no Formulário de Candidatura, recorrer à sua capacidade de autofinanciamento e à sua capacidade de endividamento, até limites que não coloquem em causa a sua sustentabilidade financeira;

- Acatar sem contestação a decisão da INOVCLUSTER caso esta decida não executar o Projeto, na eventualidade dos termos de homologação do Projeto alterarem substancialmente os termos da candidatura e reduzirem substancialmente o investimento proposto;

- Ser individual e solidariamente responsável com as restantes entidades participantes no Projeto, pelo cabal cumprimento do calendário e da execução técnica e financeira estabelecidos e pelo cumprimento das orientações de concertação da entidade promotora para o alcance de objetivos e metas comuns.

- Cumprir os requisitos obrigatórios como beneficiário dos incentivos, nomeadamente:

a) Encontrar-se legalmente constituída;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;

d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;

e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

f) Cumprir os critérios de PME - Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas participantes nos projetos conjuntos devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);

g) Declarar não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do regulamento (UE) n.º 651/2014;

h) Declarar não se tratar de uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. • (Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro):

i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a injeção de recuperação;

j) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do mesmo, incluindo o cumprimento das condições obrigatórias como beneficiário bem como as referidas nas alíneas anteriores e a apresentação dos elementos necessários à implementação do projeto, elaboração de pedidos de pagamento e avaliação dos resultados do projeto e fornecimento das informações solicitadas pelas entidades gestoras dos incentivos.